



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3718, DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos estabelecimentos educacionais públicos ou privados, em todo o território nacional.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)****PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nos estabelecimentos educacionais públicos ou privados, em todo o território nacional.

SF/21438.86453-21  


O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19, em todo o território nacional, nos estabelecimentos educacionais públicos ou privados, para o retorno às aulas e para a sua continuidade.

Art. 2º Todos os servidores, funcionários, prestadores de serviços, alunos e professores de estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que estejam em idade vacinal, ficam obrigados a apresentar o comprovante de vacinação contra a covid-19 para o ingresso e permanência em suas dependências.

Art. 3º Consideram-se como estabelecimentos educacionais públicos ou privados:

- I – Escolas;
- II – Universidades;
- III – Faculdades;
- IV – Centros Universitários;
- V – Centros de Educação Tecnológica;
- VI – Institutos Federais;
- VII – Cursos preparatórios;
- VIII – Centros de ensino;



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/21438.86453-21

IX – Cursos pré-vestibular; e

X – Quaisquer outros estabelecimentos que tenham como foco a educação de jovens e adultos.

**Art. 4º** O comprovante de vacinação contra a covid-19 deverá ser apresentado juntamente com um documento de identificação oficial e válido com foto.

**Art. 5º** A não apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 nesses estabelecimentos ensejará nas seguintes sanções:

**§ 1º** O aluno não poderá acessar ou permanecer no estabelecimento de ensino e fica impedido de assistir as aulas na forma presencial.

I – Os pais ou responsáveis deverão ser notificados do ato;

II - Não havendo a disponibilidade de aula remota, o aluno ficará suspenso até a apresentação do comprovante de vacinação;

**§ 2º** O prestador de serviço fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino.

**§ 3º** Os servidores, funcionários e professores serão impedidos de entrar ou permanecer no estabelecimento de ensino e serão advertidos.

I – Fica estabelecido o prazo máximo de até 5 dias úteis para a apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19.

II – O não cumprimento do prazo estabelecido implicará em suspensão e possível demissão por justa causa.

**§ 4º** Considera-se justa causa para a não apresentação do comprovante de que trata este artigo:

I – Atestado médico que comprove que a pessoa está impedida de se vacinar;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

II – Declaração de autoridade competente do município aonde a pessoa tem residência, no sentido de que a vacina contra a covid-19 está em falta ou não foi disponibilizada para a sua faixa etária.

§ 5º O comprovante de vacinação de que trata este artigo não poderá ser retido pela administração, sob qualquer pretexto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após consulta realizada pela Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, o Ministério da Educação – MEC e a Advocacia-Geral da União - AGU afirmaram, em parecer, que universidades federais não podem impedir a volta presencial de servidores e estudantes que se recusaram a tomar a vacina contra a covid-19, sob o pretexto de não haver previsão legal para tal fato.

Trata-se de mais uma das muitas medidas do governo federal para boicotar qualquer política racional de enfrentamento da pandemia, tendo em vista que o próprio Presidente da República é contra a vacinação.

De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, vacinação compulsória não significa vacinação forçada, entretanto podem ser implementadas por meio de medidas indiretas a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares.

Ou seja, a orientação da AGU e do MEC contraria a decisão do STF de que podem ser adotadas medidas restritivas e sanções devido a não comprovação da vacinação.

A pandemia da covid-19 já demonstrou pelo seu elevado número de contágio e mortes em todo o mundo que não se trata apenas de uma gripezinha.

O Reino Unido, por exemplo, está enfrentando agora a quarta onda da doença, mesmo sendo um dos primeiros a iniciar a vacinação. Medidas como a suspensão das restrições sanitárias antes em vigor, como a utilização de máscaras, e a aplicação lenta de doses de reforço

SF/21438.86453-21



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

foram as principais causas que o levaram a ter um dos índices mais elevadores de contaminação entre as grandes nações da Europa.

Vale aqui lembrar que o Reino Unido foi o primeiro país da Europa a retomar todas as atividades econômicas, em julho, com a suspensão de todas as restrições sanitárias de uma só vez.

Na Rússia, Moscou voltará a impor quarentena total entre os dias 28 de outubro e 7 de novembro, diante da quarta onda da covid-19. Apenas supermercados e farmácias poderão funcionar no período. O aumento do número de contágios durante a quarta onda foi atribuído ao baixo índice de vacinação no país.

Outros países europeus, como Alemanha, Itália e Espanha, ainda impõem uma série de restrições sanitárias e distanciamento social e, por isso, não tiveram o mesmo aumento nos casos diários em relação ao Reino Unido. Na França, cobra-se o passaporte de vacina para a entrada em locais públicos fechados. Na Itália, além do passaporte, trabalhadores públicos e privados são obrigados a apresentar um certificado de saúde com prova de vacinação ou teste negativo para a covid-19.

Esses fatos demonstram que é preciso continuar com as medidas sanitárias em vigor e com a vacinação em massa da população, principalmente com doses de reforço.

Os alunos das redes de ensino público e privado tem contato com outros alunos, na maioria das vezes em ambientes fechados, com pouca circulação de ar e por longo período de tempo. Esses fatores são mais do que propícios para elevar consideravelmente o risco de contágio pela covid-19.

Além disso, os alunos têm contato com seus familiares e com diversas pessoas do seu meio, o que aumenta ainda mais o risco de transmissão da doença.

O Ministério da Saúde, através do Conecte SUS, já tem os dados de quem foi vacinado, com data e local, o que facilita a comprovação da vacinação.

SF/21438.86453-21

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

O passaporte tem sido debatido em diversas regiões e já começa a ser usado em estados como Rio de Janeiro e São Paulo.

É preciso continuar adotando medidas preventivas e tomando os cuidados necessários para que não haja, aqui no Brasil, a quarta onda da doença. Por isso, devemos proteger a todo o custo nossos filhos e netos de possíveis contaminações por esse vírus que já ceifou milhões de vidas em todo o mundo.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2021.

Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

  
SF/21438.86453-21